



Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA **ADTEL
TECNOLOGIA LTDA-EPP**, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES
PREDIAIS E MOBILIÁRIAS.

Processo nº 00034.000264/2016-41

A União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO**, portador do Documento de Identidade nº 45536D – CREA/BA, e do CPF nº 002.216.375-16, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela portaria nº 1659, de 11 de dezembro de 2015, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa, e a empresa **ADTEL TECNOLOGIA LTDA-EPP**, estabelecida à SHCS WQS 102/103, Bloco A, Loja 147, Térreo – Centro Empresarial São Francisco – Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.330-400, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.324/0001-31, neste ato representada por **MARCOS TEIXEIRA BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.982043 SSP/DF e do CPF nº 474.535.161-53, de acordo com o que consta no Processo nº 00034.000264/2016-41, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitando-se as partes aos termos da referida Lei, e demais diplomas legais, e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de caráter emergencial tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da Imprensa Nacional, abrangendo os sistemas elétricos, hidráulicos, de proteção contra descargas atmosféricas, grupo de geradores de energia elétrica, ar condicionado e seus respectivos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, peças e materiais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Entende-se por “*Posto de Serviço*” a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizada pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho da tarefa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Vinculam-se ao presente contrato o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratada foi selecionada nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS POSTOS FIXOS DE SERVIÇOS/EQUIPE PERMANENTE

Os postos fixos de serviços, abaixo especificados, deverão ser preenchidos por profissionais qualificados, especializados e do quadro funcional permanente da empresa Contratada, cuja função será executar os serviços rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais:

POSTO DE SERVIÇO	EFETIVO DE PESSOAL	PERÍODO	JORNADA DE TRABALHO	EXP. PROF. MÍNIMA
Oficial em hidráulica	03	Diurno	40h semanais	06 meses
Oficial em Refrigeração	01	Diurno	40h semanais	06 meses
Oficial em Eletricista predial plantonista	02	Diurno	Escala 12h x 36h	06 meses
Oficial em Eletricista predial plantonista	02	Noturno	Escala 12h x 36h	06 meses
Oficial Eletricista predial	03	Diurno	40h semanais	06 meses
Oficial em telefonia	01	Diurno	40h semanais	06 meses
Oficial Montador de divisória	01	Diurno	40h semanais	06 meses
Oficial Marceneiro	01	Diurno	40h semanais	06 meses
Oficial Jardineiro	01	Diurno	40h semanais	06 meses
Auxiliar de Manutenção Predial	4	Diurno	40h semanais	06 meses
Encarregado geral	01	Diurno	40h semanais	06 meses
Engenheiro Civil	01	Diurno	30h semanais	06 meses
Oficial Instalador de Rede Estruturada	01	Diurno	40h semanais	06 meses
TOTAL	22	----	----	----

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os empregados cumprirão oito horas de expediente diário, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, das 9h às 18h e das 10h às 19h de forma ininterrupta, para a realização dos serviços de operação, apoio e manutenção, com escalonamento do grupo de trabalho, com intervalo de uma hora para almoço, salvo os casos de profissionais plantonistas. Poderá ocorrer adaptação no horário de serviço de acordo com a necessidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os técnicos eletricitas plantonistas trabalharão em escala 12h x 36h, para fazer a manutenção do grupo de geradores, subestação de energia elétrica e/ou para atender eventual emergência nas instalações elétricas, quadros de distribuição, rede estabilizada 110V, rede de lógica para computadores, bem como outras necessidades inerentes à categoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da Contratante, e ainda os determinados pelo fiscal, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem

custo adicional à Contratante, respeitando o limite de carga horária/mês estabelecida pela convenção da categoria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando o empregado, comprovadamente, extrapolar o limite de carga horário/mês estabelecido pela convenção da categoria, as horas excedentes poderão ser compensadas por folgas estabelecendo-se que, cada hora trabalhada aos sábados será equivalente a 1,5 hora normal e, a duas horas, quando trabalhadas aos domingos e feriados ou conforme estabelecido pela convenção da categoria, sendo praticado aquela que for mais vantajosa para o empregado, desde que não implique em ônus adicional à Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A equipe deverá ser supervisionada por um encarregado geral da Contratada, devidamente habilitado e capacitado para a função, bem como apresentar domínio e segurança ao desenvolver as tarefas em supervisão de serviços de manutenção predial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O engenheiro será o responsável técnico dos serviços, devendo ser formado em engenharia civil, ter experiência mínima de dois anos em manutenção predial, compatível com as especificações no Termo de Referência, e registro regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O responsável técnico e a empresa Contratada deverão providenciar a anotação de responsabilidade técnica – ART – específica para o objeto no CREA, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.496/77, e art. 3º da Resolução nº 307/86 da CONFEA.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É vedada a utilização dos profissionais da equipe permanente para a execução de qualquer serviço eventual previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

1. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, conforme indicado pela Contratante.

2. Preliminarmente ao início da execução dos serviços pactuados, a Contratada deverá credenciar os empregados na Coordenação de Recursos Logísticos – Geseg e apresentar comprovação da experiência profissional.

3. Manter os empregados, nos locais de serviço, portando crachá e devidamente uniformizados, com jaleco e calça com logomarca da empresa, cinto, bota apropriada ao seu ofício, providenciando para que estes se apresentem perfeitamente limpos e asseados. Os custos dos uniformes não deverão ser repassados aos empregados.

3.1. O engenheiro fica dispensado do uso do uniforme, porém deverá portar crachá com a logomarca da Contratada.

4. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao interesse da Contratante.

5. Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão dos empregados contratados para a execução dos serviços.

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo, de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
10. Quando do atendimento, deverá constar, na "Ordem de Serviço", os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, a data de início e término do serviço, bem como os empregados envolvidos.
11. A Ordem de Serviço será considerada atendida após o "de acordo" da fiscalização e da Gerência de Serviços Gerais.
12. Fornecer ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal circunstanciado, informando as manutenções preventivas e corretivas realizadas, identificando os equipamentos e locais contemplados, o total das Ordens de Serviços recebidas e executadas durante o mês, o número de atendimento de cada oficina, bem como o consolidado dos materiais aplicados e seus quantitativos, devendo ainda especificar as Ordens de Serviços pendentes, com os prazos para conclusão.
13. Agir e operar com organização completa, fornecendo mão de obra qualificada, ferramentas, materiais e equipamentos não recebidos da Contratante, necessários à perfeita execução dos serviços.
14. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo fiscal do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando, também com o custo dos materiais utilizados.
15. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
16. Manter as oficinas sempre organizadas, promovendo semanalmente uma limpeza geral, não permitindo que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho.
17. Exigir que seus empregados mantenham limpos os lugares onde estiverem executando os serviços, livres e desobstruídos, efetuando, após a sua conclusão, a limpeza completa do local.
18. Ter os seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo, mantendo-os, as suas expensas, devidamente uniformizados para a execução dos serviços e em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
19. Manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, conforme Laudo Pericial emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.
20. Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados.
21. Executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos mantidos.
22. Retirar das dependências da Contratante os entulhos dos serviços executados por sua equipe permanente, sem ônus adicional.
23. Entregar os materiais, peças e sucatas provenientes dos serviços ao fiscal do contrato, que definirá o seu destino, com exceção do óleo usado nos geradores, das lâmpadas e das baterias, cuja destinação será dada pela Contratada, de acordo com a legislação pertinente.
24. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
25. Submeter-se aos controles da Contratante e de fiscalização dos serviços, na forma apresentada pela Gerência de Serviços Gerais-Geseg e/ou fiscal do contrato, tais como: diário de manutenção, controle de acesso e/ou presença dos profissionais, controle de fornecimento de mão de obra, fornecimento e/ou utilização de peças, componentes e/ou materiais.
26. Não ceder ou transferir os serviços objeto desta contratação a pessoas ou empresas alheias ao contrato.

27. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da Contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, devendo providenciar a reparação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Contratante.

28. Apresentar ao fiscal do contrato projeto "as built" das modificações, em forma de croqui, para fins de atualização das plantas das edificações.

29. Promover vistorias das edificações e apresentar relatórios identificando os serviços necessários.

30. Atender as normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Imprensa Nacional.

31. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços.

32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada e materiais necessários à perfeita execução.

33. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

34. Apresentar, mensalmente, à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração.

35. Fornecer, à Contratante, relação nominal dos comprovantes de pagamento dos empregados e das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, do mês constante da fatura.

36. Manter, no local do serviço, preposto aceito pela Contratante, com conhecimento em informática (Word e Excel), condições para acompanhar a execução do contrato e tomar decisões, bem como controlar o horário de trabalho dos empregados.

37. Fornecer a seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em Convenção, Lei e/ou outros normativos. Os comprovantes de recebimento assinado pelos empregados deverão ser entregues ao fiscal do contrato, juntamente com a fatura dos serviços.

38. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento das determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, e assumindo ainda as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento.

39. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Contratante.

40. Promover medidas de proteção para redução ou neutralização dos riscos de acidentes de trabalho, fornecendo aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual. EPI's, tais como: óculos, luva, avental, máscara, calçado apropriado e protetor auricular, fiscalizando o seu uso obrigatório e exigindo o cumprimento das normas e procedimentos legais.

41. Utilizar as instalações fornecidas pela Contratante exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado, correndo, às suas expensas, o asseio, a conservação, a guarda e a manutenção.

42. Responder pela direção, supervisão e fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo, para todo o efeito legal, considerada como única e exclusiva empregadora.

43. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por qualquer autoridade federal, estadual e/ou municipal, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

44. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais empregados continuarem a frente dos trabalhos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar acervo técnico dos novos profissionais, que será avaliado pela Contratante.

45. Efetuar o pagamento dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independente de qualquer caso fortuito, consoante disposto no § 1º do art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho.

45.1. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela Contratante.

45.2. De acordo com o parágrafo único do art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, o pagamento, quando depositado em conta bancária aberta para esse fim em nome de cada empregado, deverá ser em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

46. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de outrem, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

47. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

48. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovante de que a Contratada encontra-se regular com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, perante a Delegacia Regional do Trabalho – DRT/DF.

49. Implantar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, perante os empregados alocados na prestação dos serviços, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos moldes da Norma Reguladora – NR 05, do Ministério do Trabalho.

50. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma NR 4 – SESMT, e art. 162 da CLT.

51. Manter serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos seus empregados no local de trabalho.

52. A Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, elaborar e apresentar à Contratante relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram.

53. Como no item acima, deverá também elaborar e apresentar relatório de vistoria final, obedecendo ao mesmo prazo, o qual será contado a partir da data de encerramento do contrato.

54. Autorizar, no momento da assinatura da conta vinculada, em termo específico da Instituição Financeira Oficial, que a Contratante tenha acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

55. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção, na Nota Fiscal/Fatura, dos valores correspondentes ao 13º salário, às férias e ao abono de férias.

56. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando a Contratada não cumprir com suas obrigações até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

57. Ter ciência de que o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

58. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada, caberá a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, devendo providenciar o provimento dos postos, por profissionais qualificados.

59. A Contratada não poderá autorizar a visita de pessoas estranhas ao local de execução dos serviços, salvo manifestação expressa da Contratante.

60. A Contratada não poderá contratar empregado, para prestar serviços para a Contratante, que tenha vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

60.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

61. A Contratada deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive cópia de recolhimento de FGTS, PIS e Previdência Social do empregado e do empregador.

62. Dispor em seu quadro permanente de um engenheiro civil, para dar suporte a eventuais necessidades relacionadas aos serviços que envolvam estruturas e instalações.

63. A empresa deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado, indicando os equipamentos consertados, as providências adotadas, a relação das peças e materiais fornecidos, bem como sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

II – São obrigações da Contratante:

1 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

2 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido atestados pelo fiscal.

3 - Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos e condições estabelecidos, disponibilizando o local para execução dos serviços.

5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6 - Exercer, diretamente ou por servidor designado, a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme prevê o Anexo IV da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI-MPOG e a Norma de Fiscalização de Contratos, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que não estiver desempenhando suas atividades a contento, estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

b) examinar as carteiras profissionais dos empregados contratados para a execução dos serviços, de modo a comprovar o registro da função profissional;

c) documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas; e

d) fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

7 - A Contratante reserva-se o direito de definir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário e mediante justificativa, sem causar prejuízos à Contratada.

8 - Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, se for o caso.

9 - Exigir da Contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10 - É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto e ao responsável por eles indicados.

11 - O servidor especialmente designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

13 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

14 - Os esclarecimentos solicitados pela Geseg e fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15 - É dever da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto do presente contrato, serão feitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a ser firmado serão feitos por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e Anexo IV da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI-MPOG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e demais condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fiscal do contrato poderá rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria e, principalmente, quando se verificar continuidade de erros, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fiscal do contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos na contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, por meio de seu preposto, a execução prestada por seus subordinados, dentro do critério de periodicidade que entender como necessário ao cumprimento de suas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho e a distribuição dos empregados, para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada de trabalho de cada categoria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O fiscal do contrato solicitará ao preposto da Contratada a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados que executam os serviços objeto deste Termo de Referência, para conferência de todos os registros referentes à execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do Contratado para terceiros, ou seja, outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O valor estimado deste contrato, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, é de **R\$ 1.293.030,49** (um milhão, duzentos e noventa e três mil, trinta reais e quarenta e nove centavos), assim especificado:

a) valor mensal para mão de obra: **R\$ 102.187,70** (cento e dois mil, cento e oitenta sete reais e setenta centavos);

b) valor total semestral para mão de obra: **R\$ 613.126,20** (seiscentos e treze mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos).

c) valor mensal para material/insumo: **R\$ 113.317,38** (cento e treze mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos);

d) valor semestral estimado para material/insumo: **R\$ 679.904,29** (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 0466220382840001, Fonte 150, Elementos de Despesas: 339037 e 339030, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 2016NE800199 e 2016NE800200, no valor de **R\$ 102.187,70 (cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta centavos)** e de **R\$ 113.317,38 (cento e treze mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos)**, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo fiscal do contrato, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7/7/2011).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada para correção, e o pagamento ficará pendente até a data da reapresentação, quando se dará prosseguimento à contagem do prazo, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A devolução da Nota Fiscal/Fatura ou de qualquer documentação correlata, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Contratante, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, sem rasura, com letra legível e conter o número da agência bancária e da conta corrente da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei nº Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a Contratada, optante pelo Simples Nacional não efetuar a comunicação no prazo assinalado no parágrafo anterior, a Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal

do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal documentação conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.488, de 15/7/2007, inciso I, art. 225 do Decreto nº 3.048/99, e art. 161 da Instrução Normativa nº 3, de 14/7/2005

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a comprovação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a fim de evitar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatada a situação de irregularidade da Contratada no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias**, regularize sua situação, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos empregados da Contratada, calculado sobre o valor total da respectiva categoria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O pagamento dos serviços somente será efetuado após a comprovação dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados da Contratada;

b) cópia da relação dos empregados que estiverem efetivamente vinculados ao contrato;

c) cópia autenticada das guias de recolhimento das contribuições sociais FGTS, INSS (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/4/95, discriminando o nome de cada um dos empregados; e

d) cópia dos comprovantes de entrega de vale transporte e de vale refeição.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Aberta a conta vinculada, a Contratante deduzirá da Nota Fiscal/Fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, abono de férias e 13º salário dos empregados da Contratada, e o depositará na mencionada conta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Contratante será acrescido de encargos moratórios apurados desde a data do adimplemento contratual até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

[N/30]

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR.

VP = Valor da parcela a ser paga

11.1 - A compensação financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte a da ocorrência.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada como garantia da execução contratual apresentará à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia, na modalidade de prego, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia deverá ter sua vigência contada a partir da data de assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causado à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multa aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Acrescido o valor inicial do contrato a contratada apresentará garantia complementar e/ou nova, no mesmo percentual e prazo estabelecidos do *caput* desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 4 de abril de 2016, ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta cláusula;
 - b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pelo contratado:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do contratado;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa do contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação ao contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA NONA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do *caput* desta cláusula, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Item	Infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado mal apresentado e/ou sem crachá, sem uniforme ou com uniforme manchado e/ou sujo, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, DEIXAR DE:	
06	Zelar pelas instalações que utilizar da Contratante, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	01
10	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregados e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de empregados faltosos, após reincidência formalmente notificada, por dia e por empregado;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, por empregado e por dia;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia;	01
16	Pagar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência, por funcionário e por dia;	03
17	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez e por dia;	04
18	Apresentar garantia contratual, por vez e por dia;	05
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência e por dia;	06

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - Caso o valor da garantia seja utilizada no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deverá ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1 - O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir à proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2, de 30/5/2008

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 15/10/2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de cálculo e demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como da respectiva convenção coletiva de trabalho, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador para o desequilíbrio econômico do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeitos da repactuação fica entendido como "preços praticados no mercado" o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidam sobre a formação do preço ajustado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação e deverá ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA NONA - As repactuações que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste contrato, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - dependerá de autorização da contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

a) O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a.1.) 13º (décimo terceiro) salário;

a.2.) férias e um terço constitucional de férias;

a.3.) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

a.4.) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

b) Os termos para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, celebrado entre a União, por intermédio da contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de "depósito em garantia - bloqueado para movimentação", Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme disposto no *caput* desta cláusula.

b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nesta cláusula, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

a) O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cujo custo atual é de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos). Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá apresentar à fiscalização da contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA NONA - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os valores provisionados para atendimento da subcláusula segunda desta cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário. *	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

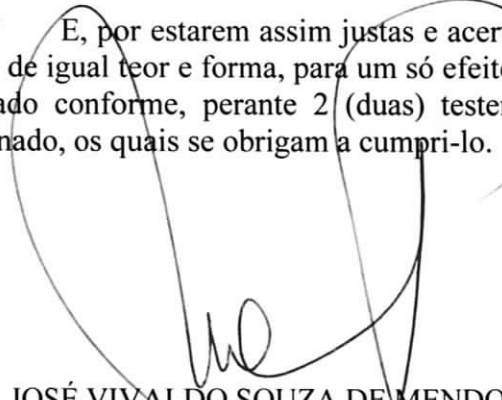
A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

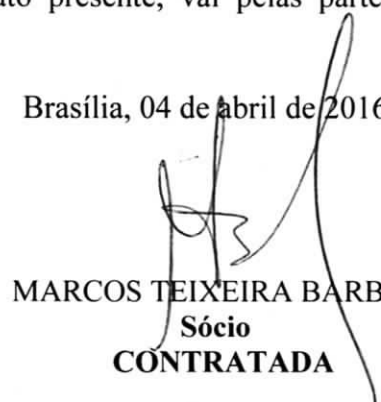
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 04 de abril de 2016.


JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral
CONTRATANTE


MARCOS TEIXEIRA BARBOSA
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


JOSÉ TARQUINO ALVES SILVA
Coordenador de Recursos Logísticos


CARMEM GORETE COELHO SANTOS
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº: 1666746